



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 216/2026 – CM

Garça, 06 de abril de 2026.

Requerimento nº 266/2026  
Vereador: Adhemar Kemp Marcondes de M. Filho  
Assunto: Solicita informações sobre o itinerário do transporte escolar em propriedades rurais no Distrito de Jafa.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra a Coordenadoria do Transporte da Secretaria Municipal de Educação informou o que segue:

1) O transporte escolar é conveniado com o Governo do Estado e seguimos as diretrizes constantes nas resoluções. A resolução atual segue abaixo:

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 161, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

(especial atenção ao contido no artigo 10):

II – para estudantes sem deficiência e sem mobilidade reduzida: a) a partir de ponto de encontro até a unidade escolar e vice-versa, limitado às atividades do turno regular. O ponto de encontro deverá estar a, no máximo, 1 (um) quilômetro de distância da residência do estudante, sendo obrigatoriamente em via pública, não sendo permitido o acesso do veículo a propriedades privadas.

Nas rotas compartilhadas, ou seja, onde há alunos das escolas municipais, procuramos buscar mais próximo, observando-se a razoabilidade, condições de trafegabilidade das estradas e tempo de viagem. O impedimento técnico/legal se encontra na própria Resolução;

2) Os alunos não são obrigados a se deslocar até a pista. O ponto de embarque/desembarque é no acesso ao sítio, que dista aproximadamente 400 metros (o equivalente a quatro quadras), o que é perfeitamente normal para os pais levarem e buscarem. Há que se analisar o princípio da razoabilidade. De qualquer forma, em visita realizada naquela região para verificar alguns casos, passamos no local mencionado e melhoramos o acesso para a família, adentrando até a porteira do sítio, ficando a distância de caminhada reduzida para apenas 250 metros (equivalente a 2 quadras e meia);

3) Há pouquíssimas reclamações que chegam ao setor em relação ao transporte e todas que chegam são tratadas respeitando estritamente critérios técnicos, sem favorecimentos. O atendimento aos munícipes já é respeitoso e resolutivo, de acordo com as normas legais. Este coordenador não entende de onde o Nobre Vereador tirou a ideia de falta de respeito e resolução dos problemas, apenas observando uma situação pontual, que já estava de acordo com as normas legais (e foi melhorada);

4) Em especial atenção ao contido no artigo 17:

**“Artigo 17 – Compete ao pai ou responsável: I – acompanhar o estudante até o ponto de embarque e dele retirá-lo no ponto de desembarque, nos horários estabelecidos, realizando a entrega e a retirada junto ao monitor.”**

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**RAQUEL SARTORI**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA